



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025 | ANO XX | EDIÇÃO Nº 1757



# SUMÁRIO

Quinta-feira, 06 de março de 2025  
Ano XX | Edição nº 1757

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	6
Portarias .....	14
<b>Secretaria Municipal de Compras</b> .....	21
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Homologação / Adjudicação .....	21
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	21
<b>Outros Atos</b> .....	21
<b>Fundação Municipal de Saúde</b> .....	21
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	21
Quebra de Ordem Cronológica .....	22

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis****L E I Nº 5948**

de 20 de fevereiro de 2025

*(Dispõe sobre transformações do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências)*

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transformar a autarquia denominada Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, criada pela Lei Municipal nº 1.144, de 5 de dezembro de 1969, em empresa pública sob a razão social DAAE S.A.

§ 1º - A DAAE S.A. terá personalidade jurídica de Direito privado, deterá patrimônio próprio e será constituída sob a forma de sociedade anônima.

§ 2º - A DAAE S.A. será vinculada à Secretaria de Governo, terá prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Rio Claro, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território municipal.

§ 3º - A DAAE S.A. terá como finalidade a prestação dos serviços de saneamento básico, conforme definição dada pelo inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Por ocasião da constituição da empresa pública, o Município de Rio Claro integralizará as ações subscritas mediante a conferência da totalidade dos bens e direitos da atual autarquia Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º - Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a transformar a empresa pública em sociedade de economia mista, mediante aumento do seu capital social e renúncia dos direitos de subscrição detidos pelo Município de Rio Claro.

§ 1º - Por ocasião da transformação da empresa pública em sociedade de economia mista, será realizada licitação pública para a seleção da pessoa jurídica de Direito privado para se tornar o acionista minoritário da companhia, realizada a subscrição de novas ações.

§ 2º - Fica, desde já, autorizada a outorga, pelo Município de Rio Claro, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a que se referem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, à DAAE S.A.

§ 3º - O Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 4º - A regulação dos serviços ficará a cargo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

§ 5º - A DAAE S.A. ficará sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes de contratos e instrumentos congêneres, incluindo o Contrato de Parceria Público-Privada subscrito em 15 de fevereiro de 2007, cujo objeto é relativo à prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhadas das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, e, ainda, convênios, e instrumentos congêneres, incluídos termos de ajustamento de conduta firmados pelo DAAE antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 6º - Caberá ao Município de Rio Claro, com apoio da DAAE S.A., realizar as medidas necessárias à efetivação das sub-rogações referidas no § 5º.

§ 7º - A DAAE S.A. poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, constituir subsidiárias, integrais ou não, coligar-se e participar de empresas privadas, desde que tenham como objeto social atividades relacionadas



àquelas elencadas no § 3º do artigo 1º desta Lei.

§ 8º - Ficam a DAAE S.A. e suas subsidiárias, desde já, autorizadas a participar de blocos de controle das sociedades de que participem, a formar consórcios com empresas nacionais e estrangeiras, estatais ou privadas, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º - Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar a desestatização da sociedade de economia mista, sendo que o estatuto social da companhia deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Município de Rio Claro, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de voto nas deliberações sociais relacionadas:

- I - à denominação e sede da companhia;
- II - alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que afetem direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial;
- IV - liquidação da companhia;
- V - disciplina prevista no estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas;
- VI - alteração dos direitos assegurados por esta Lei ou pelo estatuto social da companhia sem anuência escrita e expressa pelo Município de Rio Claro.

Art. 5º - O Estatuto Social da DAAE S.A. deverá observar as seguintes diretrizes e restrições:

- I - previsão de constituição e funcionamento de Conselho de Administração como órgão colegiado de deliberação;
- II - detalhamento da composição, das atribuições e das competências da Diretoria Executiva, órgão de direção e administração;
- III - previsão de constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV - detalhamento dos requisitos obrigatórios da Lei das Sociedades Anônimas, bem como regras de governança corporativa e transparência;

Art. 6º - Os atuais servidores titulares de cargos de provimento efetivo e empregados públicos do DAAE serão transferidos para o quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, garantido o direito de optar por integrar o quadro de pessoal do DAAE S.A., na condição de empregado público sujeito ao regime celetista, ou permanecer no quadro especial de servidores da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em regime estatutário (Lei Complementar 17/2007), ou celetista, à critério do servidor, preservados todos os direitos adquiridos, devidamente incorporados ao vencimento ou remuneração, inclusive aos inativos e pensionistas.

Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo no tocante à preservação de todos os direitos adquiridos dos servidores que vierem a integrar o quadro especial da Prefeitura, será computado todo o tempo de serviço prestado à autarquia DAAE, seja no regime estatutário ou celetista, de modo que os servidores não terão qualquer prejuízo no recebimento de direitos e vantagens futuros previstos em Lei.

Parágrafo 2º - O quadro especial da Prefeitura será criado por Lei Complementar após a opção de todos os servidores, sendo que o servidor que não optar por uma das opções dentro do prazo legal, automaticamente será colocado no regime estatutário.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 8º - As normas regulamentares e regimentais do DAAE que não contrariarem a presente Lei permanecerão em vigor até que seja editado o estatuto social da DAAE S.A.

Art. 9º - A extinção do DAAE enquanto autarquia somente será operada de pleno direito quando da constituição da DAAE S.A., mediante registro dos seus atos constitutivos no registro comercial competente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO



Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---



## Decretos

**D E C R E T O**      **Nº**      **13.538**  
de 20 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 945/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o sistema viário em razão da desapropriação de área para abertura de novos trechos de via pública;

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências fixadas na Lei Federal nº 6.454/77, com a apresentação da documentação comprobatória,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA ANA SANCHEZ ORTIGOSA a via pública objeto do Decreto de Desapropriação nº 13.487, de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º - Para melhor ilustrar os limites desse sistema viário, acompanha no Anexo I o croqui de localização da respectiva via pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

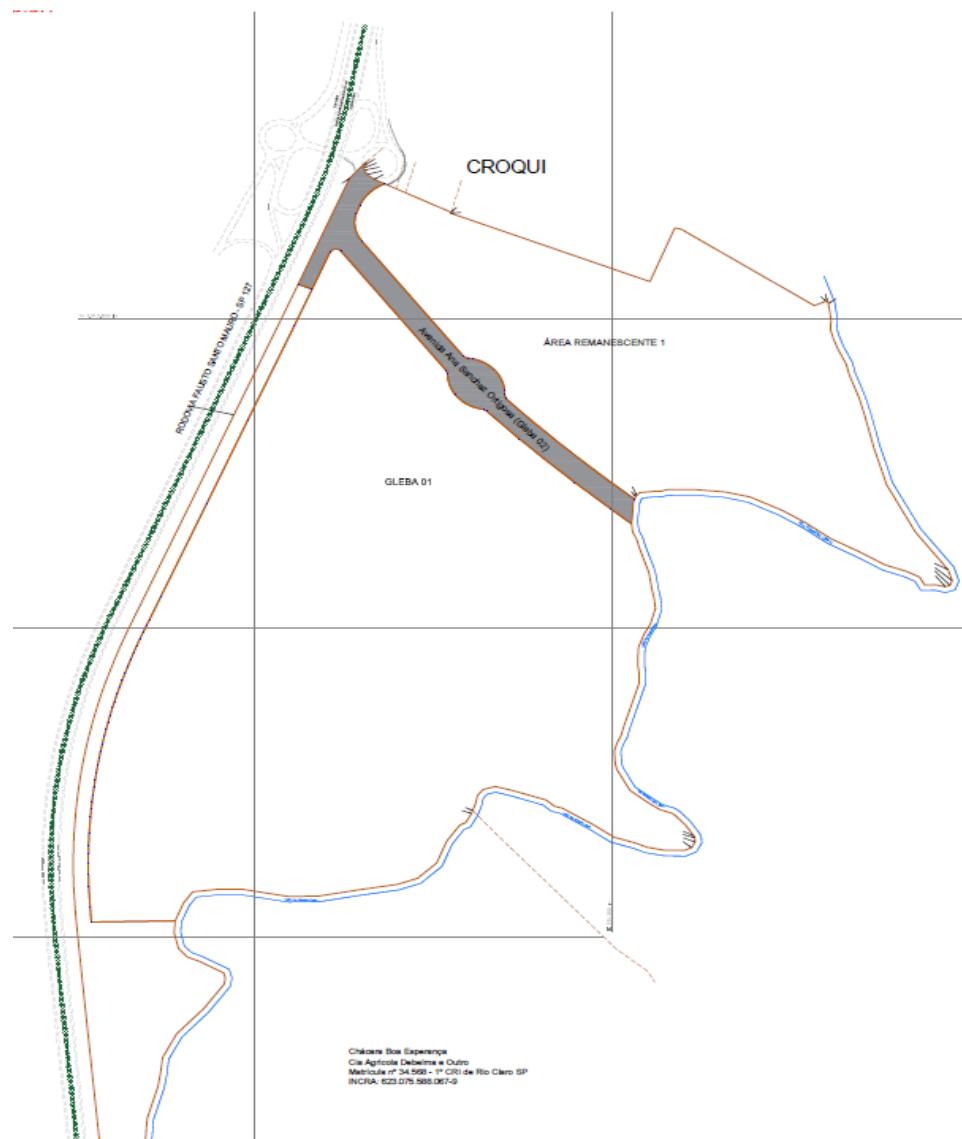
Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI  
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente /jb



**D E C R E T O** N° 13.538  
de 20 de fevereiro de 2025

**ANEXO I**

**D E C R E T O Nº 13.539**

de 20 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.413, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - CMAS de Rio Claro/SP, previsto no Decreto Municipal nº 13.213/2024;

CONSIDERANDO a Eleição Suplementar ocorrida no dia 10 de janeiro de 2025,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, passa a contar com os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Suplente: APAE - Vera Lúcia da Silva

TRABALHADORES DA ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Lar Bethel - Abrigo da Velhice Desamparada - Cristiano Cassoli Rubini

Titular: Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo - Livia Fajiolli Pavan Moreira

Suplente: Lar Espírita Esperidião Prado - Eliana Cristina Vaz da Silva

USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: CRAS Terra Nova - Ângela Maria Francisco

Suplente: CRAS Panorama - Maria Luiza Uchoa Ribeiro

Titular: CRAS Bonsucesso - Thais Silva Barbosa da Costa

Titular: CRAS Independência - Valdirene de Andrade

Suplente: CRAS Mãe Preta - Sandra Regina Fernandes Martins

Suplente: CRAS Panorama - Andrieli Barbosa

Art. 2º - Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

**D E C R E T O Nº 13.540**

de 20 de fevereiro de 2025

*(Regulamenta a posse de arma de fogo e munição correspondente, pertencente ao patrimônio municipal, junto ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Rio Claro e dá outras providências.)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021,

**D E C R E T A :**



Art. 1º - Fica disciplinada a Posse de Armamento e Munição Institucional aos componentes da Guarda Civil Municipal de Rio Claro, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

§1º - A posse e uso do armamento e munição institucional serão autorizados para uso no estrito dever das funções inerentes ao cargo, treinamentos, representações em eventos ligados à segurança pública, autorizados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§2º - As pistolas e revolveres da instituição poderão ficar sob responsabilidade em tempo integral dos Guardas Civis Municipais aptos ao porte, que deverão observar todas as regras pertinentes ao porte e a posse de armas de fogo e assumirão integral responsabilidade pela arma.

§3º - Fica proibido o uso de arma de fogo fora dos parâmetros do uso progressivo da força ou que contrarie as disposições legais, devendo sendo sempre ser observado o princípio da proporcionalidade e as técnicas de segurança.

Art. 2º - A posse de arma de fogo institucional será autorizada aos integrantes da Guarda Civil Municipal conforme o Art. 6º, III da Lei Federal nº 10.826/03 com posteriores alterações e em conformidade com:

I - Decreto Federal nº 11.615 de 21 de julho de 2023, bem como demais Decretos regulamentadores e suas vindouras alterações.

II - Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021.

Art. 3º - A utilização da arma de fogo institucional pelo Guarda Civil Municipal, terá como finalidade essencial proteger e salvar vidas, respeitando e protegendo a dignidade e os direitos humanos fundamentais das pessoas, priorizando meios não violentos.

Art. 4º - O uso da força e da arma de fogo, deverá ocorrer somente quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho das funções, cumprindo rigorosamente as regras técnicas de segurança com o cuidado, atenção e zelo nos procedimentos de manuseio da arma de fogo.

Art. 5º - As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas aos Guardas Civis Municipais, em duas modalidades, doravante denominadas carga diária e carga cessão:

I - Por dia, chamado de carga diária (arma/desarma);

II - Carga cessão, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal, apenas para revolveres ou pistolas

Art. 6º - A Carga Diária de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento ou por meio eletrônico.

Art. 7º - A Carga Cessão será feita da seguinte forma:

I - Existindo armas e cartuchos disponíveis para a cessão;

II - Mediante autorização do Comandante da Guarda Civil;

III - Tácita aceitação e assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição.

Art. 8º - Independentemente da modalidade de Carga, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los em casos de dano, extravio, furto ou roubo, após o devido processo legal, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo da instituição, em serviço ou fora dele, deverá obrigatoriamente portar a Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Guarda Civil de Rio Claro, constando os moldes do porte institucional e Certificado de Registro de Arma de Fogo expedida pela Polícia Federal, dentro dos prazos de validade vigente.

Parágrafo Único - A qualquer momento o Comandante poderá solicitar a entrega do armamento, devendo ser imediatamente devolvido e recolhido junto a armaria da instituição.

Art. 10 - A posse de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal poderá ser suspensa temporária ou preventivamente, quando:

I - Obtiver conceito "inapto" em exames psicológicos para porte de arma institucional ou "inapto" em exame prático de armamento e tiro;

II - A conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal,



devidamente justificada;

- III - Por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal devidamente justificada;
- IV - Estiver afastado de suas funções respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial, pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;

V - Decisão judicial;

VI - Restrição médica;

VII - Em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, independente de avaliação psicológica prévia, devendo, o mais breve possível, ser encaminhado para exame psicológico.

Art. 11 - O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspensa a posse de arma de fogo da instituição, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 12 - O Guarda Civil Municipal perderá a posse da arma institucional e porte funcional, no caso de:

- I - Desligamento voluntário ou compulsório da Guarda Civil Municipal de Rio Claro;
- II - Através de condenação nas esferas cível, criminal ou administrativa, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo judicial ou administrativo;

Art. 13 - O Guarda Civil que manifestar desejo em renunciar à posse da arma institucional, acompanhado das devidas razões, deverá solicitar junto ao Comandante da Guarda Civil, o qual, informará ao responsável pela armaria para procedimentos da recolha.

Parágrafo Único - O procedimento que trata este caput, não se estende à utilização do armamento quando o Guarda Civil Municipal estiver em serviço, justificada à necessidade vinculante ao desenvolvimento das atividades de segurança pública, sendo, portanto, vedado sua recusa injustificada.

Art. 14 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio Claro independentemente do tipo do porte de arma, particular ou institucional, ao portarem arma de fogo da instituição em serviço ou fora dele, deverão observar os limites territoriais do porte institucional constante no Termo de Convênio entre a Guarda Civil de Rio Claro e a Polícia Federal, ficando o Guarda Civil responsável por quaisquer adversidades pertinentes aos limites territoriais estabelecidos da posse de arma institucional.

Art. 15 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, quando portarem a arma de fogo da instituição fora de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 16 - Os membros da Guarda Civil Municipal deverão ser submetidos a teste de capacidade psicológica a cada 3 (três) anos.

Art. 17 - Sempre que o Guarda Civil estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, seja com a arma de fogo institucional ou pessoal, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e à Corregedoria da Guarda Civil para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, é o órgão responsável pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003 e demais normas regulamentadoras, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - Solicitar, sempre que necessários novos laudos psicológicos;

II - Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

IV - Solicitar ao Comando da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Civis Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 19 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo Único - A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas.



Art. 20 - O controle de armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado e tecnicamente capacitado para:

I - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

II - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento, munição e demais equipamentos de produtos controlados da instituição;

III - Realizar manutenção preventiva do armamento em reserva;

IV - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo Único - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decretos Regulamentadores, na Instrução Normativa DG/DPF nº 201, de 09 de julho de 2021, por Portaria conjunta do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

**D E C R E T O N° 13.541**

de 24 de fevereiro de 2025

*(Altera membros constantes do Decreto Municipal nº 13.373, de 15 de julho de 2024.)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2025, datado de 24 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Ficam alterados os membros abaixo discriminados, constantes do Art. 1º do Decreto nº 13.373, de 15 de julho de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a saber:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NÚCLEO ARTE VIDA

Titular: Leonardo Manoel Alves, em substituição a Ariane Carnaúba de Oliveira

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO/SP

Suplente: Vera Lúcia da Silva, em substituição a Flávia Domingos da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça



Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.  
NAIRA KARINE BOTTON MODELLI  
Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Administração  
departamento de expediente /jb

---

**D E C R E T O Nº 13.542**

de 24 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o Ofício SMC nº 146/2024, de 27/02/2024, onde se pleiteia a transferência de bens móveis inservíveis à Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Educação informa que possui tais bens disponíveis, uma vez que não mais será utilizado para atender aquela Pasta;

CONSIDERANDO o inafastável interesse público,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a transferir para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, os seguintes objetos: 09 (nove) mesas e 09 (nove) cadeiras infantis, uma vez que as mesmas são inservíveis para aquela Pasta.

Parágrafo Único - O material descrito no "caput" deste artigo, será utilizado exclusivamente para uso na Secretaria de Cultura.

Artigo 2º - Deverá a Divisão de Bens e Patrimônio do Município, proceder a transferência dos bens, da Secretaria de Educação para Secretaria de Cultura.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025  
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

**D E C R E T O Nº 13.543**

de 24 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 24099/2024, de 17/10/2024, onde se pleiteia doação de bens móveis inservíveis ao Município;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Educação informa que possui tais bens disponíveis à doação, uma vez que não mais será utilizado para atender aquela Pasta;

CONSIDERANDO o inafastável interesse público,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, CNPJ nº 43.208.040/0001-36, os seguintes objetos: 15 conjuntos de carteiras escolares, uma vez que as mesmas são inservíveis para aquela Pasta.

Parágrafo Único - O material descrito no "caput" deste artigo, será utilizado exclusivamente para uso da entidade.



Artigo 2º - Deverá a Divisão de Bens e Patrimônio do Município, dar baixa em definitivo dos bens supra indicados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

**D E C R E T O Nº 13.544**

de 24 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o Requerimento s/n, datado de 10/01/2025, onde se pleiteia doação de bens móveis inservíveis ao Município;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Educação informa que possui tais bens disponíveis à doação, uma vez que não mais será utilizado para atender aquela Pasta;

CONSIDERANDO o inafastável interesse público,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO VIDA, CNPJ nº 22.851.801/0001-01, os seguintes objetos: 50 conjuntos de carteiras escolares, uma vez que as mesmas são inservíveis para aquela Pasta.

Parágrafo Único - O material descrito no "caput" deste artigo, será utilizado exclusivamente para uso da entidade.

Artigo 2º - Deverá a Divisão de Bens e Patrimônio do Município, dar baixa em definitivo dos bens supra indicados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

**D E C R E T O Nº 13.545**

**de 24 de fevereiro de 2025**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o Ofício s/n, de 10 de abril de 2024, onde se pleiteia doação de bens móveis inservíveis ao Município;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Educação informa que possui tais bens disponíveis à doação, uma vez que não mais será utilizado para atender aquela Pasta;

CONSIDERANDO o inafastável interesse público,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL JERUSALEM DE CURA DIVINAS, CNPJ nº 34.308.578/0001-21, os seguintes objetos: 15 conjuntos de carteiras escolares, uma vez que as mesmas são inservíveis para aquela Pasta.

Parágrafo Único - O material descrito no "caput" deste artigo, será utilizado exclusivamente para uso da entidade.

Artigo 2º - Deverá a Divisão de Bens e Patrimônio do Município, dar baixa em definitivo dos bens supra indicados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

**Portarias****P O R T A R I A Nº 20.681****de 17 de fevereiro de 2025**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO o disposto contido no Anexo V, capítulo III, art. 5º da Lei Complementar nº 090 de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 134, de 20 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.330, de 12 de dezembro de 2018,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam instituídas as Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Direta da Prefeitura de Rio Claro, na forma desta Portaria.

Parágrafo Único - Será instituída uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para cada órgão da Administração Direta elencados na Lei Complementar nº 089 de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar 155, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho previstas no *caput* do artigo 1º desta Portaria são compostas da seguinte forma:

GABINETE DO PREFEITO

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pelo Gabinete do Prefeito:

Membro Titular: JANETE GERCIANO

Membro Suplente: ROBERTA CRISTINA AMARAL DE GODOY

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA



a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Justiça:

Membro Titular: JULIANA MIRANDA SPADOTTO

Membro Suplente: REGIANE MONTEIRO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Comunicação:

Membro Titular: OSEIAS LOPES FERREIRA

Membro Suplente: VIVALDO STEPHAN JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Administração:

Membro Titular: LUCIANA ALMEIDA ALVES ARGENTO

Membro Suplente: NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Finanças:

Membro Titular: CAMILA FERNANDA FRANCO

Membro Suplente: MARCELA APARECIDA FRANCA PENTEADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:



Membro Titular: VERA LUCIA DO PRADO

Membro Suplente: ANTONIO FERNANDO DAVID REGINATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Obras:

Membro Titular: NIVALDO ANTONIO DIAS

Membro Suplente: HUGO GUIMARAES LEITE JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação:

Membro Titular: MONICA CRISTINA FORTINI

Membro Suplente: TAISIA ZELI LOUREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Cultura:

Membro Titular: THIAGO MATEUS CURTOLO

Membro Suplente: KELLY MARCO TULLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Compras:

Membro Titular: MICHELLE MOREIRA DA SILVA

Membro Suplente: MARIA ROSA LEITE DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:



Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Esportes:

Membro Titular: DENILSON GOMES DE ARAUJO

Membro Suplente: MAURO AUGUSTO DE SOUSA NOGUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Turismo:

Membro Titular: GISLAINE NUNES DA COSTA

Membro Suplente: MARINA CASTANHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Educação:

Membro Titular: BRUNO HENRIQUE COPIDO

Membro Suplente: DANIELA GENISELI CALORE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:

Membro Titular: SABRINA ROBERTA CHRISTOFOLETI

Membro Suplente: NIURO LUIS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário:

Membro Titular: DAYANE CRISTINA BOMBONATTI DE OLIVEIRA

Membro Suplente: ANA PAULA GOULART LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:



Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Agricultura:

Membro Titular: ANTONIO TADEU OLIVETTI FERREIRA

Membro Suplente: ADRIANA PIRES CARVALHO FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Membro Titular: WALLACE DIEGO PEREIRA ALGISI

Membro Suplente: ALBERTO CARLOS ROJO MERINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

Membro Titular: TANIA REGINA GOIA SCHEICHER

Membro Suplente: CICERA DAIANE SALES BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Membro Titular: MARIA TERESA BERTONCIN MONTEIRO

Membro Suplente: CAROLINE ZANARDI DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

Membro Titular: MICHELE PEREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIELA PAHOR DE CAMPOS

b) Pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS:

Membro Titular: MICHELE GUIMARAES FINARDI

Membro Suplente: CELIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA

c) Pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Membro Titular: GISELE CRISTIANE FERNANDES



Membro Suplente: WILIAM OSVALDO PIRES

§ 1º - Os membros suplentes somente substituirão os membros titulares no caso de afastamento e impedimentos dos mesmos.

Parágrafo Único - Caberá a senhora MICHELE PEREIRA DA SILVA, Assistente de Gestão Municipal do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração, a Presidência das referidas Comissões.

Art. 3º - Os trabalhos dos membros das Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 19.477, de 26 de julho de 2023.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

#### **PORTARIA Nº 20.692**

**de 24 de fevereiro de 2025**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que a Lei lhe confere,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - DESIGNAR a Sra. JULIANA CRISTINA SIMÕES, Contadora da Prefeitura, CRC sob nº 166.302/0.7/SP, e a Sra. MARINALVA PEREIRA DE BRITO DO NASIMENTO, Secretária Municipal de Cultura, para exercerem as funções de Responsável Técnico e Gestora do convênio, objeto: Estúdio de música itinerante para a promoção da diversidade, difusão e formação cultural na rede pública de ensino do Estado de São Paulo, a ser firmado com a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

#### **PORTARIA Nº 20.697**

**de 27 de fevereiro de 2025**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 05 de março de 2025, a Senhora GABRIELA MARIA VAZ DA SILVA, Auxiliar em Administração, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**P O R T A R I A Nº 20.698****de 27 de fevereiro de 2025**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 06 de março de 2025, ao Senhor REGINALDO JOSÉ DE MELO, Condutor de Veículo, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**P O R T A R I A Nº 20.699****de 27 de fevereiro de 2025**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 06 de março de 2025, a Senhora FATIMA APARECIDA BRANDANI, Agente de Serviços de Alimentação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS



Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 14/2024

#### EDITAL N. 99/2024

A vista dos elementos constantes do processo licitatório e de conformidade com a documentação anexada, acolho julgamento proferido pela Comissão Permanente de Contratação, e nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21, art. 2º, § 4º do Decreto 12.891/23, e de conformidade com o contido no art. 2º, inciso III do Decreto Municipal n. 12.185/21, para que produza seus efeitos legais necessários *ADJUDICANDO* e *HOMOLOGANDO* a empresa: CSW CONSTRUÇÕES LTDA, para o item: ITEM 01 (único), com valor de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, destinado à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO LOCALIZADO NAS RUAS 4VLA, 5VLA E 6VLA NO BAIRRO RESIDENCIAL BENJAMIM DE CASTRO"**, na qualidade de *VENCEDORA* em todos os termos contidos no presente processo.

Rio Claro, 06 de março de 2025

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ATO DECISÓRIO N° 32/2025: MARIA LÚCIA VIEIRA DE MENESES FILHA, RG: 33.317.535-9**, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM José Martins da Silva, em Rio Claro (SP) e Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Isolina Huppert Cassavia, em Rio Claro (SP). Acumulação legal.

**ATO DECISÓRIO N° 73/2025: VANESSA APARECIDA ALVES DA CRUZ, RG: 34.954.656-3**, Professora de Educação Básica I, titular de cargo na EM Rosa Maria Castellano Pieroni, em Rio Claro (SP) e Professora de Educação Básica I, titular de cargo - CLT, na EM Maria de Lourdes Pedroso Perin em Corumbataí (SP). Acumulação legal.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretaria Municipal da Educação

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ATO DECISÓRIO N° 18/2025: VALMIR ROGÉRIO TORRES, RG: 33.258.532-3**, Diretor de Escola, titular de cargo na EM Santo Antônio de Pádua, em Rio Claro (SP) e Professor de Educação Básica II, titular de cargo na EE Pedro Raphael da Rocha, em Santa Gertrudes (SP). Acumulação legal.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretaria Municipal da Educação

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal



## Quebra de Ordem Cronológica

**AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, evitando a paralisação por tratar-se de prestação de serviços sendo a contratação de licença de software - suporte para a elaboração e controle da execução do plano de contratações anual de trata a lei 14.133/2021.

NF	EMPRESA	DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
217	GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA CNPJ: 50.768.912/0001-86	LICENÇA DE SOFTWARE	16.982,55

Rio Claro, 06 de março de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

---